



Autor Dep Neodi Carlos
D.A.F.º 090 de 10 / 12 / 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 162/08

Dá nova redação ao § 3º do artigo 3º do Regimento Interno, para disciplinar a escolha do nome parlamentar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 3º do artigo 3º do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 3º. O nome parlamentar, de livre escolha dos deputados diplomados, terá um ou dois elementos, sendo que, em caso de homônimo, a preferência será do Deputado com maior número de legislatura, ou do mais idoso, em caso de empate.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de novembro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~